



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2.314/98

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.318	30/11/98	<i>J.P.</i>

Mococa, 30 de Novembro de 1998.

## DESPACHO

A(s) Comissões Justiça  
Educação  
Saúde  
Saladas Comissões 30/11/98  
  
N. G. O. Espanha  
CIDO ESPANHA  
PRESIDENTE

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, urgentíssima, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Em razão da recessão econômica que assola todo o País, viram-se os comerciantes de nossa cidade comprometidos em suas atividades, com a responsabilidade de vários encargos e a difícil obtenção de recursos, devido a queda significativa nas vendas.

Não obstante, os permissionários do Mercado Municipal, têm sentido ainda mais os reflexos negativos de tal política econômica, pois que atualmente os “varejões”, “sacolões” e até mesmo os supermercados existentes na cidade comercializam os mesmos produtos antes adquiridos prioritariamente naquele local, facilitando de tal forma o consumo de hortifrutigranjeiros que os consumidores não mais se dirigem ao Mercado.

Em consequência, vários permissionários não agüentam arcar com os valores devidos aos cofres públicos, mensalmente, restando-lhes ainda mais dívidas, constantemente renegociadas.

*W.S.*



# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

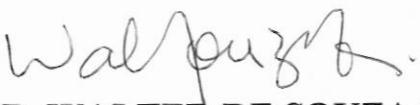
### Gabinete do Prefeito

A Prefeitura por sua vez, deveria utilizar-se desses recursos para o pagamento do consumo de água, energia elétrica e reparos necessários do prédio, sendo que com a grande inadimplência, acaba por arcar com os custos sem ser reembolsada o que inviabiliza investimentos e melhorias do local, prejudicando principalmente os permissionários que honram, pontualmente, com seus pagamentos.

A alternativa encontrada fora a de se conceder uma isenção temporária aos permissionários, pelo período de 06 (seis) meses, quando então, deverão reverter nesse mesmo período, os valores que deveriam ser recolhidos junto à essa Prefeitura em favor do Prédio do Mercado Municipal, permitindo com isso que possam investir em proveito próprio, valorizando o comércio daquele local e preservando aquele patrimônio.

O Projeto de Lei em questão possibilitará um resgate da parte interna do Mercado Municipal, bem como contribuirá com os permissionários da parte externa que poderão contar com um número maior de consumidores no local.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
APARECIDO ESPANHA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA - SP**



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N° DE DE DEZEMBRO DE 1998.

**APROVADO**

Em 10 Discussão por V.V  
Sessão 30 de 11 de 1998

  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**C/LENENDA**

126

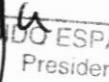
*Mococa Rotta - Ad. 3º*

Concede Isenção aos permissionários da parte interna do Mercado Municipal e dá outras providencias.

**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito  
Municipal de Mococa,

**APROVADO**

Em 20 Discussão por V.V  
Sessão 20 de 11 de 1998

  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei n° ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção no pagamentos dos alugueres aos atuais permissionários da parte interna do Mercado Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação da presente lei.

Art. 2º - No período da isenção, deverão os permissionários beneficiados, prover a pintura, reparos e reformas necessárias da parte interna do Mercado Municipal.

Art. 3º - Todos os serviços a serem realizados deverão merecer prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas de consumo de água e energia elétrica correrão por conta dos permissionários durante o prazo da isenção.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar contrato com os beneficiários, a serem representados por uma comissão nomeada pelos mesmos, para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 6º - Eventual descumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários acarretará na imediata suspensão das isenções.



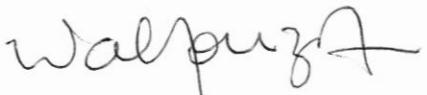


Prefeitura Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Os benefícios da presente lei atingirá os novos permissionários, devendo ser consignado nos respectivos contratos que o pagamento dos alugueis serão devidos após o decurso do prazo da isenção, sem prejuízo ainda, dos pagamentos devidos pela inscrição e demais taxas devidas pelo início de atividade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Mococa

## *Protocolo*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**— MOCOCA —**  
**PROTOCOLO**

## *Despacho*

APPROVADO

## ~~Sala das Sessões~~

S 90 / 11 / 58

**CIDO ESPANHA**  
Presidente

## **REQUERIMENTO**

**Requer convocação de  
Sessão Extraordinária para aprovação  
de matéria que especifica.**

Exmo. Sr. Presidente:

## *Ementa*

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2<sup>a</sup>. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.123/98 - Autoriza a celebrar termo de convenios e Aditamentos com a Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando a construção de quadra de Bocha e Malha no Conjunto Poli Esportivo Luiz Amato.

PROJETO DE LEI Nº.126/98 - Concede isenção aos permissionários da parte interna do Mercado Municipal. Arreia

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Novembro de 1.998.

A collection of handwritten signatures in black ink on a white background. The signatures include "Hann", "Gaub", "Tadeu Ryde", "Maz", "H.C.", and "Paulo Góes". There are also several large, stylized oval shapes and a small "32" near the bottom left.



# Câmara Municipal de Mococa

## Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.340	30/11/98	<i>JL</i>

## Despacho

**APROVADO**  
Sala das Sessões 30/11/98  
*[Signature]*  
JOAQUIM ESPANHA  
Presidente

## Ementa

### REQUERIMENTO

Requer convocação de  
Sessão Extraordinária para aprovação  
de matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.123/98 - Autoriza a celebrar termo de convenios e Aditamentos com a Secretaria de Esportes e Turismo, objetivando a construção de quadra de Bocha e Malha no Conjunto Poli Esportivo Luiz Amato.  
*✓*

PROJETO DE LEI Nº.126/98 - Concede isenção aos permissionários da parte interna do Mercado Municipal. *América*

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Novembro de 1.998.

*[Handwritten signatures of several councilors, including Joaquim Espanha, Tadeu Regente, J. Mazzoni, and others, are visible at the bottom of the page.]*

Emendas ao Projeto de Lei Complementar 02/98

Artigo xxxix

Artigo 1º- .....

parágrafo 1º- A cor roxa no anexo 2, na Avenida S<sup>enador</sup> José Ermírio de Moraes, passa à ser substituída pela cor preta; para efeito do uso do sólo

parágrafo 2º- A cor roxa no anexo 2 na Rua Ceará, passa à ser substituída pela cor preta, para efeito do uso do sólo.

parágrafo 3º- As ruas Capitão Miguel Ferreira, xxx Alexandre Cunha, a Avenida da Saudade e a Praça Dr. Jeferson Ferraz de Siqueira, que circunscrevem a propriedade da Santa Casa de Misericórdia e a Maternidade Aníta Costa, para efeitos da lei do uso do sólo, ~~para efeito do uso do solo~~ passa à ser permitidos nesses locais as atividades Comércio ~~1~~(C.1) e Serviço ~~1~~(S.1), <sup>mais</sup> atividades ~~XXXXXX~~ relacionadas com a área de saúde.

Emenda Marcia

emenda - e terem o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, Histórico, Cultural e Ambiental- COMDEPAT.

Redação do artigo 3º-

artigo 3º- Todos os serviços a serem realizados, deverão merecer prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura Municipal, e terem o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, Histórico, Cultura e Ambiental-COMDEPATZ

Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, objetivando a construção de uma Quadra de Bocha e Malha no Conjunto Poliesportivo Luiz Amato, com parecer favorável da Comissão Especial, é em 1<sup>a</sup> discussão aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI N°. 126/98**, do Sr. Prefeito Municipal, que concede isenção aos permissionários da parte interna do Mercado Municipal e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão Especial. Em 1<sup>a</sup> discussão, com a palavra o Vereador Dr. Tadeu Rezende, solicita suspensão da Sessão, por cinco minutos, para que possa se inteirar acerca do Projeto, tendo aprovação do Plenário. Reaberta a Sessão, com a palavra a Vereadora Marcia Rotta apresenta emenda, acrescentando no artigo 3º do Projeto, após Prefeitura Municipal, “que esta reforma viesse com acompanhamento do CONDEFÁ”. Em discussão, com a palavra o Vereador Dr. Tadeu Rezende cumprimenta a autora pela emenda. Em votação, é a emenda aprovada por unanimidade. Com a palavra o Vereador Luiz Braz Mariano fala criticando a urgência solicitada ao Projeto, justificando que embora esteja favorável, tem dúvidas acerca do mesmo. Com a palavra o Vereador Dr. Luiz Armando Calió fala também criticando os projetos que chegam e são aprovados de afogadilhos, dada a urgência solicitada pelo Sr. Prefeito Municipal. Em aparte, o Vereador Norberto Garib sugere que o Projeto seja despachado para as Comissões Competentes, para análise e parecer, e que seja ouvido os responsáveis pelo Mercado Municipal. Retomando a palavra o Vereador Dr. Luiz Armando Calió diz que regimentalmente não podem remeter o projeto às Comissões, e que apenas podem suspender a Sessão, para esclarecer dúvidas. Em votação, é o Projeto aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> discussão, com emenda. **ROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 03/98**, do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a conceder com encargos área municipal para a Empresa Benedito da Silva Campos e Filhos Ltda. Em 1<sup>a</sup> discussão, com a palavra o Vereador Benedito José de Souza solicita adiamento de três Sessões. Em aparte o Vereador Ítalo Maziero Júnior sugere que seja adiado por uma Sessão, procurando-se sanar as dúvidas existentes. Prosseguindo com a palavra o Vereador Benedito José de Souza reafirma seu pedido de adiamento por três Sessões, dizendo que há tempos vêm aprovando projetos concedendo áreas para empresas que se comprometem a criar empregos, e precisam analisar se realmente irão fornecer os empregos propostos. Em votação, é o Projeto adiado por unanimidade, por três Sessões. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 04/98**, do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a conceder com encargos área municipal para a Empresa Fábrica de Hóstias São Francisco Ltda., com parecer favorável da Comissão de Finanças. Em 1<sup>a</sup> discussão, com a palavra o Vereador Benedito José de

e com assinatura do Chefe do Executivo  
Paiuimino



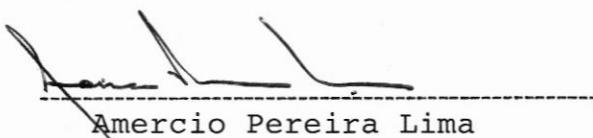
# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO ESPECIAL

**REFERÊNCIA :-** PROJETO DE LEI Nº.126/98  
**INTERESSADO :-** PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA  
**RELATOR :-** AMERICO PEREIRA LIMA  
**ASSUNTO :-** Concede isenção aos permissionarios da parte interna do Mercado Municipal

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 1.998



Americo Pereira Lima



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 02 de Dezembro de 1.998.

Of. nº. 945/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 30 de Novembro último.

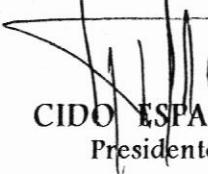
Autógrafo nº. 096/98 ~ Projeto de Lei Complementar nº. 002/98.  
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 097/98 ~ Projeto de Lei nº. 123/98.

Autógrafo nº. 098/98 ~ Projeto de Lei nº. 126/98.  
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente  
  
CIDO ESPANHA  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

F1 - 1 -

## AUTÓGRAFO N°. 098 DE 1.998.

Projeto de Lei n°. 126/98.

Concede Isenção aos permissionários da parte interna do Mercado Municipal e dá outras providências

**Art. 1º.** - Fica concedida a isenção no pagamento dos alugueis aos atuais permissionários da parte interna do Mercado Municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação da presente Lei.

**Art. 2º.** - No período da isenção, deverão os permissionários beneficiados, prover a pintura, reparos e reformas necessárias da parte interna do Mercado Municipal.

**Art. 3º.** - Todos os serviços a serem realizados deverão merecer prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura Municipal, e terem o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, Histórico, Cultural e Ambiental - COMDEPAT.

**Art. 4º.** - As despesas de consumo de água e energia elétrica correrão por conta dos permissionários durante o prazo da isenção.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar contrato com os beneficiários, a serem representados por uma comissão nomeada pelos mesmos, para a consecução dos objetivos da presente Lei.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl - 2 -

## AUTÓGRAFO N°. 098 DE 1.998.

Projeto de Lei n°. 126/98.

**Art. 6º.** - Eventual descumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários acarretará na imediata suspensão das isenções.

**Art. 7º.** - Os benefícios da presente Lei atingirá os novos permissionários, devendo ser consignado nos respectivos contratos que o pagamento dos alugueis serão devidos após o decurso do prazo da isenção, sem prejuízo ainda, dos pagamentos devidos pela inscrição e demais taxas devidas pelo início de atividade.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de Dezembro de 1.998.

**CIDO ESPANHA**  
Presidente

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
2º. Secretário